



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cardápios em braile nos estabelecimentos de alimentação no município de São Sebastião, estabelecendo requisitos e condições para sua implementação.

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de disponibilização de cardápios em braile nos estabelecimentos de alimentação, tais como restaurantes, bares e lanchonetes, excetuando-se as modalidades self-service, no âmbito do município de São Sebastião.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no artigo 1º, os estabelecimentos de alimentação devem:

- I — Disponibilizar ao menos um cardápio em braile para cada conjunto de dez mesas;
- II — Assegurar que os cardápios em braile estejam atualizados e em boas condições de uso;
- III — Implementar medidas de capacitação para os atendentes em relação à comunicação inclusiva.

Art. 3º Os estabelecimentos terão um prazo de doze meses a contar da data de publicação desta lei para se adequarem às exigências nela contidas.

Art. 4º A fiscalização e o cumprimento das disposições desta lei serão de responsabilidade:





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

I — Da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, que coordenará a implementação e promoverá capacitações sobre atendimento inclusivo;

II — Do Procon Municipal, que integrará o corpo fiscalizador para garantir o cumprimento das diretrizes.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta lei acarretará aos infratores sanções que incluem:

I — Advertências formais;

II — Multas, conforme regulamentação posterior.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa à promoção da inclusão social e à ampliação dos direitos de acesso à informação para pessoas com deficiência visual no município de São Sebastião. Entendemos que a acessibilidade deve ser garantida em todos os aspectos da vida em sociedade, sendo fundamental que os indivíduos possuam autonomia para realizar atividades cotidianas, como frequentar estabelecimentos de alimentação.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, **Sala Vereador Zino Militão dos Santos**,

25 de fevereiro de 2025.

Tião da Solange

"Sebastião Faustino dos Santos Neto"

Vereador(a)



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 370032003200370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 370032003200370038003A005000

Assinado eletronicamente por **Sebastião Faustino dos Santos Neto** em 25/02/2025 11:03

Checksum: **1CBE03226CCE742384189F519F6F008EA4741CD0DB229233D9F1AF8F1F5064F0**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 370032003200370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.